



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 51429/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru
DATA DE ENTRADA: 02/05/2024
ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU - PB.
INTERESSADOS: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA



Cronograma Físico e Financeiro

OBRA: ROÇADO EM DIVERRSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE JURU - PB.

LOCAL: DIVERSAS VIAS.

ENCARGOS SOCIAIS: 86,89%

BDI: 24,5%

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	30 DIAS	60 DIAS
1	ROÇADA MANUAL	100,00% R\$ 61.092,06	50,00% R\$ 30.546,04	50,00% R\$ 30.546,03
	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	100,00% R\$ 40.280,79	50,00% R\$ 20.140,39	50,00% R\$ 20.140,39
PORCENTAGEM			50,00%	50,00%
CUSTO			50.686,43	50.686,42
PORCENTAGEM ACUMULADO			50,00%	100,0%
CUSTO ACUMULADO			50.686,43	R\$ 101.372,85

Valor total da Presente Proposta é de R\$ 101.372,85 (cento e um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

Thomas Nicholas Lucena de Paiva
Engenheiro Civil
Registro Nacional nº 161779531-3
CREA-PB nº 1089337/2018

Responsável da Empresa

(83) 99611-3413
CNPJ : 52.692.499/0001-49
tnengenhariapb@gmail.com

Rua Saturnino Fagundes, nº 117, Centro, Tavares – PB

Proposta e Anexos - Tn Engenharia Ltda. Doc. 51429/24. Data: 02/05/2024 11:15. Responsável: SOLANGE M.F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 02/05/2024 11:57. Validação: 9BA4.68AD.7AA8.0E86.B93A.DB0E.ABF7.D1C7.



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: ROÇADO EM DIVERRSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE JURU - PB.

LOCAL: DIVERSAS VIAS.

ENCARGOS SOCIAIS: 86,89%

BDI: 24,5%

ITEM	Especificação/Serviço	Unidae de Medida	QUANT.	Preço Unitário SEM BDI	Preço Unitário COM BDI	Valor Total do Serviço
1.0	ROÇADA MANUAL	HÁ	33,12	R\$1.481,58	R\$ 1.844,57	R\$ 61.092,06
	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	HÁ	49,67	R\$ 651,38	R\$ 810,97	R\$ 40.280,79
VALOR TOTAL						R\$ 101.372,85

Valor total da Presente Proposta é de R\$ 101.372,85 (cento e um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

Thomas Nicholas Lucena de Paiva
Engenheiro Civil
Registro Nacional nº 161779531-3
CREA-PB Nº 1089331/2018

Responsável da Empresa

(83) 99611-3413
CNPJ : 52.692.499/0001-49
tnengenhariapb@gmail.com

Rua Saturnino Fagundes, nº 117, Centro, Tavares – PB

Proposta e Anexos - Tn Engenharia Ltda. Doc. 51429/24. Data: 02/05/2024 11:15. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 02/05/2024 11:57. Validação: 9BA4.68AD.7AA8.0E86.B93A.DB0E.ABF7.D1C7.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00007/2024
LICITAÇÕES

Assunto: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU - PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Juru e: TN ENGENHARIA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Juru - PB, 25 de Abril de 2024.

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS

Assessor Jurídico
OAB PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Licitações.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando:

A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICIPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Juru - PB, 15 de Abril de 2024.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de obras, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 11 de Abril de 2024.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Assessoria Em Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Roçada Manual	HA	33,12
ETP 2	Roçada com Roçadeira Costal	HA	49,67

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 102.373,66:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Roçada Manual		HA	33,12	1.859,68	61.592,60
ETP 2	Roçada com Roçadeira Costal		HA	49,67	821,04	40.781,06
					Total	102.373,66

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, Abril de 2024.

JOSE MARCELO VASCO SOARES

Secretario de Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, Abril de 2024.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Roçada Manual	HA	33,12
DFD 2	Roçada com Roçadeira Costal	HA	49,67

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 9 (nove) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 102.373,66.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU - PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 11 de Abril de 2024.

JOSE MARCELO VASCO SOARES
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Abril de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Roçada Manual	HA	33,12	1.859,68	61.592,60
2	Roçada com Roçadeira Costal	HA	49,67	821,04	40.781,06
				Total	102.373,66

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 102.373,66.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Juru - PB, 11 de Abril de 2024.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Assessoria Em Licitações e Contratos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de obras, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 11 de Abril de 2024.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Assessoria Em Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

001004 3390.37 99 Locação de Mão-de-Obra

001005 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

26 782 1004 2067 Recuperação de Estradas Vicinais

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

001019 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

20 606 1004 2078 Apoio às Associações Rurais

001116 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

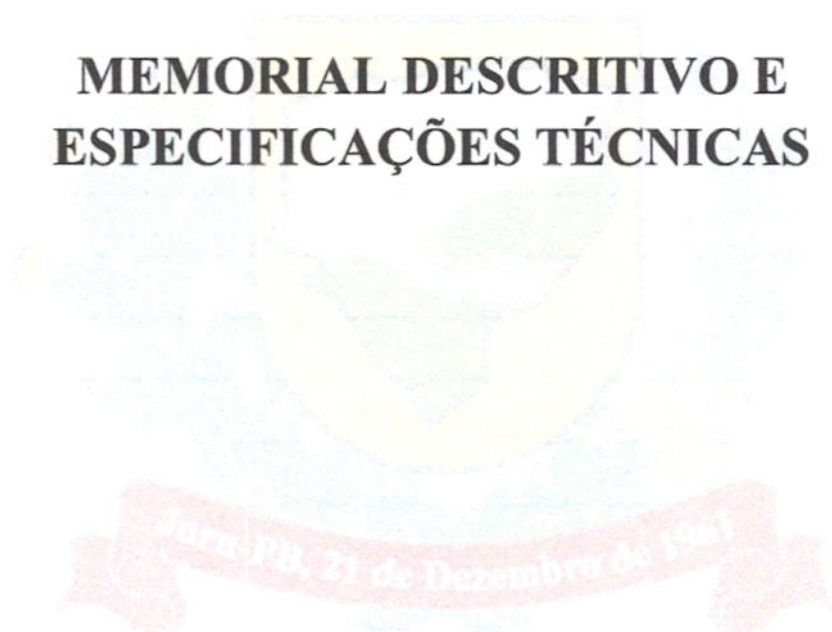
001117 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 11 de Abril de 2024.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



OBRA: EXECUÇÃO DE ROÇADO

LOCAL: DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE JURU – PB

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000

MALHA DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE JURU - PB



CONVENÇÕES

	CIDADE		BR
	SÍTIO		ESTRADAS VICINAIS
	AÇUDE		LIMITE INTERMUNICIPAL
	RIACHO		LIMITE INTERESTADUAL



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Juru

MEMORIAL DESCRITIVO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

OBJETIVO:

O presente memorial descritivo tem como objetivo a **EXECUÇÃO DE ROÇADO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE JURU – PB**, para melhor atender o deslocamento e segurança da população.

PROJETO

A realização do processo deverá seguir as especificações, normas e técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e todas as características fundamentais para perfeita efetuação da atividade.

CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Será executado roçado manual, corte e remoção de vegetação de pequeno porte das faixas laterais das estradas vicinais, dando melhor condição aos usuários da estrada e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e acidentes.

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Na roçada manual, os equipamento e ferramentas utilizados são: foice, machado, facão, pá, e outros necessários para o desempenho do serviço.

EXECUÇÃO


A roçada deve ser executada no período de estiagem, quando o mato começar a secar, em função do tipo de vegetação existente na região.

O corte de árvores e arbustos que não interferem na visibilidade e segurança do trânsito deve ser evitado. Por razões ambientais e de segurança, não será permitido a queima do material removido.

Jefferson Cordeiro de Moraes
 Jefferson Cordeiro de Moraes
 Engenheiro Civil e Técnico Agrimensor
 CREA 161672564-8



Distância da sede do município de Juru – PB, km 0, para as demais comunidades da cidade:

 ESTADO DA PARAÍBA PREEFEITURA MUNICIPAL DE JURU	
MALHA VIÁRIA DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE JURRU - PB	
SÍTIOS	ESTRADAS VICINAIS (K m)
AÇUDINHO	23
ALTO GRANDE	2,5
APERTADO DE SERRA	7,5
AREIAS	8,3
BAETA	7,5
BAIXIOS	12
BANDEIR A	3,9
BARRA	2,7
BARRA DE CIMA	4
BARRA DOS COOSTAS	6,5
BARRA DOS GALDINOS	3
BARRA DOS LÚUCIOS	3
BARRA DOS PIRES	7,8
BARRA DOS R AMOS	3
BARRA DOS SOUSA	10
BARRO BRA NCO	21,2
BARRO DO J URU	1
BICA	21,5
BREJINHO	12
BREJO	12,5
CAATINGUEIRA	5
CABOCLO	24,1
CACHOEIRA DOS COSTAS	12
CACHOEIRINHA	7,5
CAJUEIROO	20,5
CAJUEIRO II	18
CALDEIRÃO	10
CANELAS DE EMAS	9,8



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

CARNAÚBA	18,5
CASA NOVA	10,9
CATOLÉ	2,8
CATOLÉ II	10,3
CEDRO II	14
CEDRO	19,5
CHAPADAA	8,5
CUTIA	14,5
DALMOPOLLIS	14,4
DUVIDOSO	3,1
ENCANTADDO	26,1
EXÚ	10
FEIJÃO	2,8
GAVIÃO	15
GAVIÃO DE BAIXO	17,1
GLÓRIA	5
GOMES	24,1
GROTA FUNDA	32,5
GUABIRABA	14,1
JANOCA	1
JATOBÁ	16,1
JEREMIAS	0,2
JORGE	2,9
LAGOA DO ARRROZ	2,5
LAGOA DO JATOBA	13,9
LAGOA DO UMBUZEIRO	10,2
LAGOA DOS BERNARDOS	11,1
LAGOINHA	18,5
LAJE COMPRIDA	2,5
LAJE DA ONÇA	6,1
LAJE GRANDE	1
LAMBEDOR DOO EXU	8,6
MALHADA REAL	4
MAMÃO	11,1
MINADORR	7,5
MINADOURRO	4,9
MOSQUITO	1,8



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

PANELAS	23,5
PAPAGAI O	6,1
PAU FERRADO	2,9
PEBA	15
PEDRA D'ÁGUA	15
PEDRO ME LO	29
PINGA FOG O	16
PITOMBEIRRA	30
RAJADA	14,5
RAMADA	9,9
RIACHO DO MEIO	2,5
RIACHO DOS POORCOS	0,2
RIACHO GLÓRIA	1,6
RIACHO GRANDE	4,5
ROSILHO	7,5
SACO DE BOI	20,1
SACO DE CAPIM	14,5
SACO DE FURNOS	13
SACO DO JACU	15,5
SALOMÃO	25,2
SANTA CLARA	14
SAPO	8
SAQUINHO	4,14
SERAFIM	17,2
SERRA BRANCA	1,4
SERRINHAA	0,1
TAMANDUÁ	4
TAPERA	6,5
TIMBAUBA	2,3
TIMBAUBA DOS ESTEVÃO	2,7
TORRE	17,5
TRAVESSÃO	3
VARZEA	4,5
XAVIER	2
TOTAL (K m)	1034,94



MEMORIAL DE CÁLCULO

- Extensão total da estrada 1.034,94 km

$$RMMR = (((ETE - ETER) \times LRM) \times NL)$$

ETE = EXTENSÃO TOTAL DAS ESTRADAS EM METROS	1.034.950 m
LRM = LARGURA DO ROÇO MANUAL	0,40 cm
NL = NUMERO DE LADOS.....	2 ld
RMMR = ROÇO DAS MARGENS.....	827,960 m ²

ÁREA TOTAL DO ROÇO EM HECTARES (he) = AT

$$AT = (RMMR/10.000,00) =$$

RMMR = ROÇO DAS MARGENS =	827,960 m ²
RO = ROÇADA =	82,79 há
RO = ROÇADA MANUAL =	33,12 Ha
RO = ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL.....	49,67 Há


Jefferson Cordeiro de Moraes
 Jefferson Cordeiro de Moraes
 Engenheiro Civil e Técnico Agrimensor
 CREA 161672564-8*



OBRA: EXECUÇÃO DE ROÇADO

LOCAL: DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE JURU - PB

ORÇAMENTO GERAL DA OBRA

 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU							
OBRA: ROÇADO EM DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE JURU - PB.							
LOCAL: DIVERSAS VIAS.							
REFERÊNCIA: SICRO3 OUTUBRO/2023.							
ENCARGOS SOCIAIS: 87,31% BDI: 24,50%							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Especificação/Serviço	Unidade de medida	Quantitativo	Preço unitário Sem BDI	Preço unitário com BDI	Valor Total	Referência
1	ROÇADA MANUAL	Há	33,12	R\$ 1493,72	R\$1859,68	RS 61.592,60	4915740
	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	Há	49,67 82,79	R\$ 659,47	R\$ 821,04	RS 40.781,06	SICRO 3 S 4915776 SICRO 3 S
VALOR TOTAL						R\$ 102.373,66	

O VALOR TOTAL DO PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA EM R\$ R\$ 102.373,66 (CENTO E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

Jefferson Cordeiro de Moraes
 Jefferson Cordeiro de Moraes
 Engenheiro Civil e Técnico Agrimensor
 CREA 161672564-8




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

OBRA: EXECUÇÃO DE ROÇADO

LOCAL: DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE JURU - PB

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU <u>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</u> OBRA: ROÇADO EM DIVERRSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE JURU - PB. LOCAL: DIVERSAS VIAS. REFERÊNCIA: SICRO3 MARÇO/2023. ENCARGOS SOCIAIS: 86,89% BDI: 24,5%					
Item	Descri. dos Serviços	Peso(%)	Valor total serviço	1º mês	2º mês
1.0	ROÇADA MANUAL	100,00%	R\$ 61.592,60	R\$30.796,30	R\$30.796,30
	ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL	100,00%	R\$ 40.781,06	R\$20.390,53	R\$20.390,53
				50,00%	50,00%
TOTAL R\$		R\$ 102.373,66		R\$ 51.186,83	R\$ 51.186,83
TO TAL ACUMULADO		100%		50,00%	50,00%

Jefferson Cordeiro de Moraes
 Jefferson Cordeiro de Moraes
 Engenheiro Civil e Técnico Agrimensor
 CREA 161672564-8



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

OBRA: EXECUÇÃO DE ROÇADO

LOCAL: DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DE JURU – PB

COMPOSIÇÃO SICRO3

4915776

UNIDADE	UNIDADE	PREÇO/QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
Tabela: Não Descontada			
Total: 4915776			
Tabela: Descontada			
Total: 4915776			

4915740

UNIDADE	UNIDADE	PREÇO/QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
Tabela: Não Descontada			
Total: 4915740			
Tabela: Descontada			
Total: 4915740			

Fonte: DNIT – Sistema de Custos Rodoviários

Jefferson Cordeiro de Moraes
Jefferson Cordeiro de Moraes
Engenheiro Civil e Técnico Agrimensor
CREA 161672564-8



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

DNIT

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA HORISTA E MENSALISTA

UF: PARAIBA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,04	0,00
B2	Feriados	4,31	0,00
B3	Auxílio-Enfermidade	0,90	0,69
B4	13º Salário	10,86	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuva	2,05	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	7,95	6,10
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidências de A	45,06	15,85
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,35	4,10
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,28	0,22
C3	Férias Indenizadas	6,00	4,61
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,32	4,08
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A	17,40	13,36



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,57	2,66
D2	Reincidência de Grupo A Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48	0,36
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	8,05	3,02
* GRUPO E			
E1			
E	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00
TOTAL (A+B+C+D+E)		87,31	49,03

OBS: * Grupo E deverá ser apropriado como item do custo indireto Fonte : SINAPI- Informações Dias de Chuva - INMET

Jefferson Cordeiro de Moraes
 Jefferson Cordeiro de Moraes
 Engenheiro Civil e Técnico Agrimensor
 CREA 161672564-8*



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/05/2024 às 11:15:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 51429/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Número da Licitação: 00007/2024
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município
Data de Homologação: 25/04/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia
Valor: R\$ 102.373,66
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 101.373,04

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Tn Engenharia Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.692.499/0001-49

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	fa1fe9e845f8b98523e5eee2bfbaadca
Autorização da autoridade competente	Sim	636db276927ce54060e8c4a6da3e2860
Estimativa da despesa	Sim	0d8596d9315da82341095aaf6ec306fd
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c648af9cf4782a3d66dcd29f7abe8adf
Formalização de demanda	Sim	d1ac5741287dc4b61a4efefe07c95a96
Justificativa de preço	Sim	a20abc9d0c30417844b9f2ed652f7062
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0d8596d9315da82341095aaf6ec306fd
Previsão Orçamentária	Sim	d8db97c23976f537d8807530d148ff09
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	ac51862a08d90a06a432de185e7898da
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Tn Engenharia Ltda	Sim	9ba468ad7aa80e86b93adb0eabf7d1c7

João Pessoa, 02 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240416DV00007

CONTRATO Nº: 00069/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E TN ENGENHARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TN ENGENHARIA LTDA - RUA SATURNINO FAGUNDES, 117 - CENTRO - TAVARES - PB, CNPJ nº 52.692.499/0001-49, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00007/2024-03, de 25 de Abril de 2024, tem por objeto: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICIPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 101.373,04 (CENTO E UM MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Roçada Manual	HA	33,12	1.844,57	61.092,16
2	Roçada com Roçadeira Costal	HA	49,67	810,97	40.280,88
				Total:	101.373,04

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

001004 3390.37 99 Locação de Mão-de-Obra

001005 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

26 782 1004 2067 Recuperação de Estradas Vicinais

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

001019 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

20 606 1004 2078 Apoio às Associações Rurais

001116 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

001117 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Jose Marcelo Vasco Soares, Secretario de Infraestrutura, como Gestor; Jefferson Cordeiro de Moraes, Engenheiro Civil, para Fiscal Técnico e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal Administrativo;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 26 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita
460.135.804-30

PELO CONTRATADO

TN ENGENHARIA LTDA


Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Sexta-Feira, 26 de abril de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TN ENGENHARIA LTDA - R\$ 101.373,04.

Juru - PB, 25 de Abril de 2024
 SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00007/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB; DESIGNO os servidores Jose Marcelo Vasco Soares, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Jefferson Cordeiro de Moraes, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00007/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 25 de Abril de 2024
 SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Licitações. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 25/04/2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00007/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias

consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Tn Engenharia Ltda - CNPJ 52.692.499/0001-49. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 26 de Abril de 2024
 SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 001004 3390.37 99 Locação de Mão-de-Obra 001005 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 26 782 1004 2067 Recuperação de Estradas Vicinais 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 001019 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 20 606 1004 2078 Apoio às Associações Rurais 001116 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 001117 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00068/2024 - 26.04.24 - TN ENGENHARIA LTDA - R\$ 101.373,04.



"Gabinete da Prefeita"

 Prefeita Constitucional

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

001004 3390.37 99 Locação de Mão-de-Obra

001005 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

26 782 1004 2067 Recuperação de Estradas Vicinais

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

001019 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.160 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

20 606 1004 2078 Apoio às Associações Rurais

001116 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

001117 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 11 de Abril de 2024.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TN ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 52.692.499/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:16 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **E30E.E5A7.9DF0.8CAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PARAÍBA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Ana Pereira Lima, s/n - Centro, Tavares - PB - CEP 58753-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0022/24

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: **4.3.8.0833** CNPJ/CPF: **52.692.499/0001-49**

Atividade: SERVIÇO DE ENGENHARIA

Razão Social: TN ENGENHARIA LTDA

Localização Comercial ...: RUA SATURNINO FAGUNDES, 117 -
CENTRO - TAVARES - PB

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, JOAO BATISTA FILHO, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Tavares do Estado da Paraíba.

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90 DIAS

Tavares-PB, 20 de Fevereiro de 2024

Em testemunho da verdade, assino

João Batista Filho
Diretor do Dept. De Tributação
Mat. 311

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Agente Municipal

Prefeitura Municipal de Tavares
Rua Ana Pereira Lima, 1000
Tavares - PB
CNPJ: 08.944.092/0001-70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.692.499/0001-49

Certidão n°: 27005631/2024

Expedição: 17/04/2024, às 12:39:00

Validade: 14/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TN ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.692.499/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.692.499/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2023
NOME EMPRESARIAL TN ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TN ENGENHARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SATURNINO FAGUNDES	NÚMERO 117	COMPLEMENTO *****
CEP 58.753-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAVARES
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CREDCONT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8746-2950/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **11:03:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.692.499/0001-49
Razão Social: TN ENGENHARIA LTDA
Endereço: R SATURNINO FAGUNDES 117 / CENTRO / TAVARES / PB / 58753-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2024 a 08/05/2024

Certificação Número: 2024040907533176349046

Informação obtida em 16/04/2024 13:57:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 198789/2024
Emissão: 22/02/2024
Validade: 31/03/2024
Chave: 6AZWA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: THOMAS NICHOLAS LUCENA DE PAIVA
Registro: 1617795313
CPF: 098.***.***-90
Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 02/08/2018

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7 combinado com o 25 da Resolução 218 73 do CONFEA.
Restrições: Sem Identificação
Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITARIO DE JOÃO PESSOA
Data de Formação: 21/07/2018

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: TN ENGENHARIA LTDA
Registro: 0003577198
CNPJ: 52.692.499/0001-49
Data Início: 27/12/2023
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILAVEL TÉCNICO
Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 19:00:00 às 22:00:00; Terça-Feira: 19:00:00 às 22:00:00; Quarta-Feira: 19:00:00 às 22:00:00; Quinta-Feira: 19:00:00 às 22:00:00; Sexta-Feira: 19:00:00 às 22:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;
Observação: SÓCIO-20 HORAS/SEMANAIS



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6AZWA
Impresso em: 22/02/2024 às 16:42:59 por: adapt, ip: 177.75.77.146



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 197546/2024
Emissão: 15/01/2024
Validade: 31/03/2024
Chave: 12a6A

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: TN ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 52.692.499/0001-49

Registro: 0003577198

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.000,00

Data do Capital: 27/10/2023

Faixa: 1

Objetivo Social: EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS A ATIVIDADE PRINCIPAL E/OU SECUNDÁRIA. CONFORME CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA, REGISTRADA NA JUCEP EM 27/10/2023. *****HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA SATURNINO FAGUNDES, 117, CASA, CENTRO, TAVARES, PB, 58753000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 27/12/2023

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003577198DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: THOMAS NICHOLAS LUCENA DE PAIVA

Registro: 1617795313

CPF: 098.***.***-90

Data Início: 27/12/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7 combinado com o 25 da Resolução 218 73 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: THOMAS NICHOLAS LUCENA DE PAIVA

CPF: 098.***.***-90

Função: ADMINISTRADOR(A)



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 12a6A
Impresso em: 22/02/2024 às 16:51:17 por: adapt, ip: 177.75.77.146



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 52.692.499/0001-49

Razão Social: TN ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia: TN ENGENHARIA

Certidão emitida às 15:26 de 22/03/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4FXw.nl8o**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Data da consulta: 19/02/2024 18:13:16

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **52.692.499/0001-49**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **TN ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 27/10/2023**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



CERTIDÃO

CÓDIGO: **AD36.5C4D.ECB0.E073**

Emitida no dia 17/04/2024 às 12:33:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **52.692.499/0001-49**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/05/2024 às 11:18:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 51432/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000000692024

Data da Publicação: 26/04/2024

Data da Assinatura: 26/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 101.373,04

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A presente DISPENSA tem por objetivo, Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO AO MUNICÍPIO, para melhor atender o deslocamento e segurança da população DO MUNICÍPIO DE JURU - PB.

Contratado (Nome): Tn Engenharia Ltda

Contratado (CNPJ): 52.692.499/0001-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b2ca5132358e88cf4c01a81f3c906f97
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	950cf6413d33e34160d9cc8ab4f5dcae
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d8db97c23976f537d8807530d148ff09
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3a0854febb6993dce7cb04c305e4793e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do gestor do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80

João Pessoa, 02 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 51429/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/05/2024 às 11:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 51432/24 ao Documento 51429/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 51429/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 35	3a0854febb6993dce7cb04c305e4793e
Comprovante de publicidade	36	b2ca5132358e88cf4c01a81f3c906f97
Designação do gestor do contrato	37 - 38	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	d8db97c23976f537d8807530d148ff09
Comproverantes de regularidade da contratada	40 - 49	950cf6413d33e34160d9cc8ab4f5dcae
Designação do fiscal administrativo do contrato	50 - 51	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
RECIBO PROTOCOLO	52	46232f2c88982ab3041a8f41946b15c6

João Pessoa, 02 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**